SETOR: SEGURANÇA DO TRABALHO – PRODI

**IMPRIMIR SEMPRE EM FRENTE E VERSO**

**CONTROLE DE ENTREGA DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

*Servidor*

*\_Matr. SIAPE*

*Admissão:*

*SETOR:*

*FUNÇÃO \_*

*Câmpus:*

*DATA Quant CA EPI (nome do EPI) Situação ASSINATURA*

OBSERVAÇÔES:

***Orientação Normativa SRH/MPOG Nº2, de 19 de fevereiro de 2010:***

**Art. 5° A concessão dos adicionais de insalubridade......**, estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 1° O servidor somente poderá receber um adicional ou gratificação de que trata esta Orientação

Normativa.

§ 3º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 4º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e

prescrita como principal atividade do servidor. Art. 6º Anexos I, II e III;

**ANEXO I**

Atividades permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus médio e máximo, correspondendo, respectivamente, a adicionais de 10 ou 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

**ANEXO II**

Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais:

I - aquelas do exercício de suas atribuições, em que o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II - situações ocorridas longe do local de trabalho ou em que o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;

III - Aquelas em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando...

IV - Aquelas em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência ...;

**V - Aquelas que são realizadas em local impróprio, em virtude do gerenciamento inadequado ou problemas organizacionais de outra ordem;**

VI - Aquelas consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato; e

VII - Aquelas em que o servidor manuseia objetos que não se enquadram como veiculadores de

secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral

**ANEXO III**

**CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Local de exercício do trabalho ; Tipo de trabalho realizado; Tipo de risco; Agente nocivo à saúde (motivo); Tolerância conhecida/tempo; Medição efetuada/tempo; Grau de risco; Adicional a ser concedido; Medidas corretivas; Profissional responsável pelo laudo.

1. O Servidor declara haver sido treinado quanto à necessidade e correta utilização do EPI (Equipamento de Proteção Individual), comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

2. O Servidor acima citado declara estar ciente de que o EPI a ele confiado é de propriedade da Instituição comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de exoneração, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;

3. O Servidor deverá comunicar à Seu superior imediato qualquer alteração ou situação que torne o EPI

impróprio para o uso;

 , de de

Assinatura do Servidor – Matr. SIAPE